



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C O R D Ã O N^o 675

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo n^o 29/88 - CLASSE II, referente ao RECURSO ELEITORAL, tendo como Recorrente: Anselmo João Clementino e Recorrido: Juízo da 31a. Zona Eleitoral - Sidrolândia.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente e acolhendo o parecer, em negar provimento ao recurso.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e um dias do mês de setembro de 1988.

Des. Higa Nabukatsu

Presidente

Dra. Dagna Paulino dos Reis

Relator

Dr. Alcides dos Santos
Regional Eleitoral

Procurador



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Juízo da 31ª Zona Eleitoral

*PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATOS AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE
1.988 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - P.D.T.

Vistos, etc.

NOÉ DA SILVEIRA PEIXOTO, na qualidade
de Presidente do Diretório Municipal do
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, requereu o registro de
candidatos à Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para o plei-
to eleitoral de 15 de novembro de 1.988, para a cidade de Si-
drolândia, MS, apresentando, com o seu requerimento, os nomes
dos candidatos e instruindo o pedido de cada um com os docu-
mentos previstos no art. 34, da Resolução n. 14.384, de 08.07.
88. Protocolado o pedido, e determinado que se regularizassem
omissões quanto aos nomes dos candidatos José Hauser, Leonil-
da Lisbôa de Mello e Luiz Lemos Medalha, estes, conforme re-
querimento de fls. 251. e documentos de fls. 252/254, reque-
reram desistência de suas candidaturas, pedido este que foi
deferido às fls. 255.

Publicou-se, no prazo legal, o edital
para ciência dos interessados, cujo
prazo transcorreu sem qualquer impugnação, conforme se veri-
fica de fls. 261.

Certificou o Cartório Eleitoral, às
fls. 262, que de todos os pretenden-
tes ao registro de candidaturas, apenas ANCELMO JOÃO CLEMEN-
TINO não possui domicílio eleitoral pelo prazo legal para
candidatar-se, posto que é eleitor nesta Circunscrição só-
mente desde 05.04.88.

Juntou-se prova de domicílio civil do
referido pretendente às fls. 264/266,
pronunciando-se o zeloso e diligente Procurador Eleitoral

281
88



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Juízo da 31ª Zona Eleitoral

em parecer arrazoado e embasado na legislação em vigor, afora o brilhantismo do mesmo, pelo deferimento do pedido inicial à todos os candidatos, excetuando-se o do Sr. ANCELMO JOÃO CLEMENTINO, vez que este não tem domicílio eleitoral pelo prazo ou período suficiente para que possa postular, como candidato, cargo eletivo.

Os autos vieram-me conclusos.

Este o relatório.

DECIDO.

Em análise aos documentos que instruíram o pedido de registro de cada candidato, verifica-se que, à exceção de ANCELMO JOÃO CLEMENTINO, todos os demais preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 34. da Resolução nº 14.384. de 08.07.88. Não há contrariedade ao disposto no inciso IV. letras a, b, c, d, f e inciso VI, letras a, b, c, e d, do artigo 1º. da Lei Complementar nº 5, de 29.04.70. Nenhum candidato está privado, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos. Não se registrou nenhuma impugnação. O candidato ANCELMO JOÃO CLEMENTINO não satisfaz as exigências do inciso III, do artigo 34, da Resolução nº 24.384, posto que seu domicílio eleitoral é à partir de 05.04.88, e, por tal fato, não pode ser registrado. Quanto aos demais candidatos, o deferimento se impõe.

ISTO POSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o registro do candidato ANCELMO JOÃO CLEMENTINO, e DEFIRO o registro de todos os demais candidatos, DECLARANDO-OS ELEGÍVEIS para o Pleito, digo, o Pleito de 15.11.88, (relat)

202
812



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Juiz da 31ª Zona Eleitoral

cionados no pedido, bem assim no Edital de fls. 257/
258, na forma em que ali ficou estabelecida.

Intime-se e publique-se através
de Edital que deverá ser afixado
no Cartório Eleitoral, e no átrio, no local de costume.

Registre-se e Cumpra-se.

Sidrolândia, 06 de setembro de 1988

MARCELO CÂMARA RASSLAN
Juiz Eleitoral